

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rod. Lourival Batista, km 36, S/N - Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima - Bairro Horta - Lagarto - SE - CEP 49400000 -
www.tjse.jus.br

COMARCA DE LAGARTO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL - GABINETE DO JUIZ**EDITAL****EDITAL Nº 01/2024**

O Exmo. Sr. Juiz de Direito Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto, com amparo na Resolução nº 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Provimento nº 12/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (CGJ/SE), torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital para credenciamento de entidade pública ou privada com finalidade social, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde ou de infância e juventude, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para fins de recebimento de recursos financeiros oriundos de prestação pecuniária decorrente de penas ou medidas alternativas.

1. DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

1.1. As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestação pecuniária decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão apresentar pedido de credenciamento no período de **09/09/2024 a 09/10/2024, das 08h às 14h, na secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto.**

1.2. O pedido de credenciamento, por meio de formulário disponibilizado, no ato do protocolo na Secretaria desta Unidade Jurisdicional, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ato constitutivo da entidade pública ou privada com finalidade social;
- b) documento oficial do dirigente da entidade;
- c) comprovação de que atende a uma ou algumas das condições contidas no artigo 2º da Resolução nº 154 do CNJ c/c artigo 381-C, da Consolidação Judicial Normativa, quais sejam:
 - c. I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
 - c. II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
 - c. III - prestem serviços de maior relevância social;
 - c. IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;
 - c. V – Projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa. ([Incluído pela](#)

[Resolução nº 225, de 31.05.16\)](#)

c. VI - apresentem projetos voltados à área da infância e da juventude;

d) dados bancários da entidade beneficiária;

e) declaração do dirigente informando se a entidade já recebeu cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou se a entidade atua diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes, prevenção da criminalidade e acompanhamento de medidas protetivas ou socioeducativas;

f) apresentação de projeto sucinto, contendo, pelo menos a descrição do objeto/serviço/produto que pretende adquirir ou receber, com especificação da quantidade, qualidade, tamanho, tipo ou preço estimado dos produtos, especificando detalhadamente o valor total do projeto e o seu cronograma, agrupando-os por natureza, além da finalidade que se quer alcançar e a relevância social do projeto.

1.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade da entidade a veracidade das informações prestadas no ato do credenciamento.

1.4. O TJSE exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas fornecidas pela entidade na ficha de inscrição.

2. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

2.1. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidade pública ou privada com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

a) mantenham por maior tempo número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

b) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

c) prestem serviços de maior relevância social;

d) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

e) apresentem projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa;

f) apresentem projetos voltados à área da infância e da juventude;

3. DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Os recursos advindos da aplicação deste Provimento não poderão ser utilizados para:

a) custeio do Poder Judiciário;

b) promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros, servidores ou funcionários;

c) fins político-partidários;

d) entidades que não estejam regularmente constituídas;

4. DA ANÁLISE E ESCOLHA DOS PROJETOS

4.1. Caberá ao juiz da unidade gestora, ouvido o Ministério Público, a escolha de projetos a serem contemplados;

4.2. Aprovado o projeto pela unidade gestora, esta assinará o convênio com a entidade beneficiada, devendo nele estar previsto de que em nenhuma hipótese o recurso será utilizado para financiar outra finalidade ou objeto.

5. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Os projetos deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Decorrido o prazo informado para execução do projeto, deverá o beneficiário proceder à prestação de contas do valor recebido, no prazo fixado pelo magistrado, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter pelo menos:

a) planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma da execução e da liberação de dispêndio, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

b) cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado do gestor da unidade beneficiária, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

c) relatório sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

d) declaração da conclusão da obra, realização de serviços ou aquisição de produto.

6.2. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta judicial vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo competente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Esta unidade jurisdicional reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

7.2. A documentação para fins de credenciamento fará parte dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à parte proponente.

7.3. É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

7.4. O credenciamento de que trata este edital não estabelece nenhuma obrigação de repasse dos valores, sendo que os projetos aprovados serão custeados mediante disponibilidade de recursos.

7.5. Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte da entidade beneficiada, caberá o Juízo de Execuções o direito de descadastrá-la.

7.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

Lagarto/SE, 02 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz de Direito de Entrância Final**, em 02/09/2024, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2428784** e o código CRC **E744EF05**.

0022587-15.2024.8.25.8825

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

2428784v7